



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AO EXPEDIENTE DO DIA
05 de 04 de 1999
31 de 03 de 1999
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI N° 73 /99



Estabelece o parcelamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores no Estado da Paraíba e dá outras providências

A Assembléia Legislativa da Paraíba Decreta:

Art. 1º - O proprietário de veículo automotor poderá pagar ao DETRAN a parcela integral do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pertencente ao Estado, ou dividi-la em até 5 (cinco) vezes sem juros.

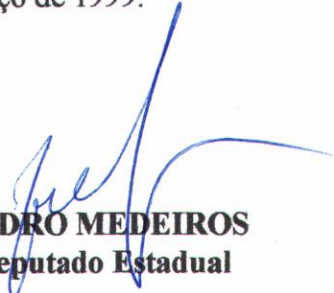
Art. 2º - Os débitos acumulados dos proprietários de veículos automotores existentes junto ao DETRAN/PB referentes ao Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - também poderão ser divididos, sendo em parcelas igualitárias de até 10 (dez) vezes.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 1999.


PEDRO MEDEIROS
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epiácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

Após receber várias reclamações e reivindicações de dezenas de amigos dos mais variados municípios da Paraíba, decidi apresentar este Projeto de Lei que estabelece o parcelamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores no Estado da Paraíba.

A realidade da população da Paraíba, mostrada pelos mais diversos indicadores econômicos e sociais, dá prova de que os proprietários de veículos automotores, em sua grande maioria, não dispõem de recursos necessários para pagar as altas taxas cobradas pelo DETRAN/PB, referente ao IPVA.

Por este motivo, o nosso Projeto garante ao proprietário de automóveis a escolha de pagar integralmente as parcelas do IPVA ou dividi-las em até cinco vezes sem juros. Garante ainda que os débitos acumulados desse imposto junto ao DETRAN/PB poderão também ser divididos em até dez vezes.

Por ser oportuno a apresentação deste Projeto de Lei, de grande alcance social para o povo da Paraíba, é que espero o apoio dos meus pares na aprovação do mesmo e a sensibilidade do Governador José Maranhão em sancioná-lo.

Sala das Sessões, 31 de março de 1999.

PEDRO MEDEIROS
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 73 sob o nº 73/99
Em 31/03/1999

P. G. L. Nor
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 05/04/1998

P. G. L. Nor
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 05/04/1999

[Signature]
Div. do Departamento de Assistência e
Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 05/04/1999.

[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 06/04/1999

[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Tomaz de Sousa
Em 06/04/1999

[Signature]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

EDILSON SORAL
Em 06/04/1999

[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/1998

Parecer _____
Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa
Secretário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PARECER PROJETO DE LEI N. 73/99



PROJETO DE LEI N.º 73/99

**Estabelece o parcelamento de Imposto sobre
Propriedade de Veículos Automotores no
Estado da Paraíba e dá outras providências.**

AUTOR : O EXMO. SR. DEPUTADO PEDRO MEDEIROS

RELATOR : O EXMO. SR. DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO

PARECER N.º 160/99

I - RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei n.º 73/99, que "Estabelece o parcelamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores no Estado da Paraíba e dá outras providências".

Sua Excelência enfatiza que após receber várias reclamações e reivindicações de dezenas de amigos dos mais variados Municípios da Paraíba, decidiu apresentar Projeto de Lei que estabelecia parcelamento de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores no Estado.

A Paraíba, mostrada pelos diversos indicadores econômicos e sociais, dá prova de que os proprietários de veículos automotores, em sua grande maioria, não dispõem de recursos necessários para pagar as altas taxas cobradas pelo DETRAN/Paraíba, referente ao IPVA.

Por isso, apresentar proposição que garanta ao proprietário de automóveis a escolha de pagar integralmente as parcelas do IPVA ou dividi-las em até 5 (cinco) vezes sem juros. Garante também, que os débitos acumulados desse imposto junto ao DETRAN/Paraíba poderão ser divididos em até 10 (dez) vezes.



Estado da Paraíba

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PARECER PROJETO DE LEI N. 73/99



É o RELATÓRIO.

II - VOTO DO RELATOR

Chega a esta Relatoria o Projeto de Lei n.º 73/99, para estudo e análise.

Após proceder todos os estudos pertinentes à proposição de autoria parlamentar, verificou-se a sua plena inconstitucionalidade, fulcrado no disposto pelo art. 63, de nossa Carta Política, que diz ser da estrita competência do Poder Executivo Estadual legislar sobre matéria financeira, notadamente a parcelamento de tributos.

Desta forma, não poderia este Relator entender de outro modo, senão o de **arguir a inconstitucionalidade do Projeto de Lei n.º 73/99**, de autoria do nobre Deputado Pedro Medeiros, apesar de reconhecer os seus méritos.

É o VOTO.


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido pelo Exmo. Sr. Deputado



Estado da Paraíba

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER PROJETO DE LEI N. 73/99

ZENÓBIO TOSCANO, pela arguição de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei n.º 73/99, de autoria do nobre Deputado Pedro Medeiros.

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Mini-Plenário "Deputado Judivan Cabral, em 11 de agosto de 1999.

Dep. VITAL FILHO
Presidente

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Relator

Dep. LUIZ COUTO
Membro

Dep. CARLOS MANGUEIRA
Membro

Dep. JOÃO PAULO
Membro

Dep. OLENKA MARANHÃO
Membro

Dep. JOÃO FERNANDES
Membro

Edilson Sobral de Moraes/CTL/Sec. Leg./Dep. C.T./Div. C.P.T./Assembleia Legislativa da Paraíba.

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 14 / 09 / 99

[Signature]
DEPUTADO

APROVADO

EM 14 / 09 / 99
[Signature]
PRESIDENTE